



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO – 12.024.860-0 – SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO Nº 744

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o MUNICÍPIO de **Santa Cruz do Monte Castelo**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.957/0001-85, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, com sede na rua dos Funcionários, 1559 – Cabral, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular Sr. **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20 e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO**, inscrito no CNPJ nº 75.462.820/0001-02, com sede na Avenida Paulo Libânio, nº 700, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.045.879-8 - SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 389.032.969-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO, consoante o contido no protocolado nº **12.024.860-0**, devidamente autorizado pelo Sr. Governador do Estado, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 12.440/2011, Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do PR, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio tem por objeto a melhoria nas condições de trafegabilidade das estradas rurais, contribuindo para um melhor escoamento da safra agropecuária (arroz, mandioca, milho, soja, madeira de eucalipto, bovinos de corte e de leite, aves de corte e leite a granel), e consequentemente melhoria na qualidade de vida dos agricultores, através da aquisição de uma motoniveladora, a qual, junto com os demais equipamentos da Prefeitura, realizarão atividades de melhoria nas estradas rurais, conforme consta do Plano de Trabalho, que fica fazendo parte deste Instrumento como se nele estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

I. Concorrer com a importância de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), para cumprimento do objeto preconizado na Cláusula Primeira, que serão pagos de acordo com o especificado no cronograma do plano de trabalho, desde que atendida a documentação exigida pela Lei Federal 12.440/2011, Lei Estadual nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011 do TCE-PR e Decreto Estadual 6.191/2012;

II. Solicitar informações ao Município, bem como interpellar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Quinta;



*SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB*

- IV. Publicar o extrato de convênio e eventuais aditivos na imprensa oficial estadual e analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não implique na **mudança de objeto**;
- V. Fornecer ao MUNICÍPIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;
- VI. Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas apresentados pelo MUNICÍPIO, objeto do presente Convênio;
- VII. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou de serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- VIII. Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazos fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- IX. Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Convênio;
- X. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do Município deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- I. Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a realização do objeto – aquisição do equipamento em pleito, descrito na Cláusula Primeira, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo e nos planos que o integram.
- II. Depositar os recursos recebidos em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- IV. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- V. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
- VI. Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- VII. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável à espécie;
- VIII. Comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

IX. Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

X. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XI. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

XIII. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do Objeto do presente Convênio;

XIV. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos relacionados ao Objeto do Convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos, acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas com a SEAB;

XV. Manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;

XVI. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

XVII. Prestar contas à SEAB nos termos disciplinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**I – Pela SEAB**

Em cumprimento ao art. 137, inc. IV, da Lei numero 15.608/2007 e arts. 6, inc. V, 21, da Resolução número 28/2011 do TCE-PR, a indicação do servidor **LUIZ FERNANDO PRICINOTTO, AGENTE PROFISSIONAL** – formação profissional **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, lotado no Núcleo Regional de **Cianorte**, portador do RG **8.422.715-3**, que pela SEAB responderá pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do Município conveniente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

b) Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, no qual constará as condições dos equipamentos, informando se os mesmos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência, se estão adequadamente instalados, se estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência, e devidamente em uso na atividade proposta;

c) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;

d) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

**II – Pelo Município:**

Em cumprimento ao art. 23 da Resolução TCE/PR numero 28/2011, o Município conveniente comporá Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) controlar a aplicação dos recursos aplicados à realização do objeto avençado;
- b) controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente termo;
- c) aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas;
- e) elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do presente convênio

**Parágrafo primeiro.** O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, percorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

**Parágrafo segundo.** A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

O Convênio poderá ser modificado mediante Termo Aditivo exclusivamente quanto aos trechos e extensão das estradas rurais a serem adequadas, às obras, aos serviços e aos prazos de execução, condicionado à prévia justificativa técnica refletida em adicional detalhado Plano de Trabalho, à comprovação da fiel execução do programado, à prestação parcial de contas e à deliberação positiva pela Concedente da alteração proposta, concluída prévia análise das autoridades técnicas de seu quadro, em qualquer caso vedada a alteração do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos da alçada da **CONCEDENTE** são de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais).

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de liberação do valor acordado, deverá o Município apresentar a seguinte documentação:

I. Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;

II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual; Certidão Libertatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).

**Parágrafo Segundo.** Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

**Parágrafo Terceiro.** Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

**Parágrafo Quarto.** A movimentação bancária dos recursos repassados pela Concedente destina-se exclusivamente à aquisição da máquina motoniveladora pela Conveniente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Segunda, alínea "a", correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6502.20601044.257, Fonte 100 e Nota de Empenho nº 65000000301805-1, data de 20/09/2013, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município prestará contas deste Convênio à SEAB, observando as Resoluções e Instruções Normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de prestação de contas extraordinária se solicitado.

**Parágrafo único.** Cumprirá à SEAB encaminhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma estabelecida no art. 26, da Resolução n° 028/2011 e no art. 17 da Instrução Normativa n° 061/2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES**

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional, no seguinte endereço: Rua Antônio Felipe, n° 2686. Paranavaí – PR. CEP: 87.702-180.
- b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao, Sr. Prefeito, na Avenida Paulo Libânio, n° 700. CEP: 87.920-000. Santa Cruz do Monte Castelo - PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITIVOS**

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, com início na data de publicação do extrato na imprensa oficial estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do Conveniente em prazo não excedente a **60 (trinta) dias antes de seu término**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS AO TERMO DO CONVÊNIO**

Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, e sendo necessário para assegurar a continuidade dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho a serem realizadas em prol do interesse público, os bens patrimoniais remanescentes, poderão ser doados ao Município, observado a legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 16 de dezembro de 2013.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito de Santa Cruz do Monte Castelo